

PROCESSO CEE N° 0266/77 PROC. DRE N° 168/77

INTERESSADO: José Guerra Neto

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 170/77 - C P G - Aprov. em ____/____/77
Com. ao Pleno em 16/3/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - José Guerra Neto apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1.1.1 - Em 1973 foi reprovado na 4ª série do ensino de 1º grau do Colégio Estadual de Santos, atualmente denominado Escola Estadual de 1º Grau "Azevedo Júnior";

1.1.2 - Em 1974 (20 de junho), solicitou matrícula para a 5ª série no mesmo estabelecimento de ensino. A matrícula foi aceita e o aluno foi reprovado;

1.1.3 - Em 1975 repetiu a 5ª série;

1.1.4 - Em 1976 repetiu a 5ª série pela terceira vez e conseguiu aprovação.

1.2 - O Sr. Delegado Regional da II DRE do Litoral sugeriu o encaminhamento do processo para a apreciação do Conselho Estadual de Educação, o que foi feito através da Coordenadoria de Ensino do Interior, seguindo a tramitação normal.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - José Guerra Neto matriculou-se indevidamente na 5ª série quando de veria ter repetido a 4ª, pois havia sido reprovado.

2.2 - Não consta, dos autos, nenhuma informação de que o aluno tenha agido de má fé.

2.3 - O requerimento do interessado, solicitando matrícula na 5ª série, tem a data de 20 de junho de 1974 o que é estranho pois o período letivo já havia se iniciado. Como a solicitação foi feita para o estabelecimento de ensino que freqüentava, algo de anormal deve ter ocorrido sem que do processo conste qualquer explicação.

2.4 - Reprovado pela terceira vez na mesma série, deveria ter sido julgado em face do disposto no artigo 37 do Decreto nº 47.404/66.

2.5 - Não será pedagógica e nem psicologicamente aconselhável determinar que o aluno volte a cursar a 4ª série. Sua falta - provavelmente involuntária - causou-lhe três reprovações. Julgamos razoável, portanto, votar pela regularização de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de José Guerra Neto na 5ª série da EEPG "Azevedo Júnior", de Santos, e os demais atos escolares praticados no ano de 1974, nesse estabelecimento de ensino. Considera-se, assim, regularizada a vida escolar do interessado. Compete à Secretaria da Educação apurar as causas das irregularidades apontadas neste parecer.

São Paulo, 4 de março de 1977

João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de março de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS

Presidente.